

PARECER DE Nº 026 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Lei nº 014/2021

Parte interessada: GABINETE PMPG – PREFEITO JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 014/2021 “Dispõem sobre alteração dos artigos 12, 25 e 31 da lei nº 263 de 28 de dezembro de 2007, a fim de promover a inclusão de profissionais de carreira, bem como para formalizar os termos do Acordo Judicial Homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0000718-52.2013.8.03.0011, firmado pelo Sindicato representante da Categoria – SINSEPEAP, Ministério Público do Estado do Amapá (Promotoria de Justiça de Porto Grande – AP) e Município de Porto Grande” de autoria do prefeito José Maria Bessa de Oliveira do município de Porto Grande, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33, II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o análise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art.34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
Protocolo nº 5391/2021
Data: 26.08.21
Hora de Entrada: 09:34
Espécie: Parecer Nº 026/21
Assinado: Beatriz



Os artigos 12, II, 25 e 31 da Lei nº 263 de 28 de dezembro de 2007 com a nova redação passará a vigorar com legalidade formalizando os termos do acordo judicial homologado nos autos da ação civil pública nº 0000718-52.2013.8.03.0011 firmado pelo sindicato representante da categoria SINSEPEAP e pelo Ministério Público do Estado do Amapá e também o município de Porto Grande. Com a seguinte sentença:

Em agosto de 2015 além do acréscimo percentual dado ao piso Nacional, o município pagará a título de gratificações e vantagens incidentes sobre o piso nacional: 1) 3% para cada adicional ou vantagem pessoal, à exceção da progressão que será de 2,5%.

Como assegurado no art. 25 do Projeto de Lei nº 014-2021-GAB/PMPG de 09 de agosto de 2021, que garante ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no magistério municipal acréscimo de 3% (três por cento) no vencimento inicial entre classes e de 2,5% (dois e meio por cento) de um nível para o outro dentro da mesma classe.

Mantendo as gratificações de regência de classe, gratificação de interiorização, gratificação de atividade técnica, todos equivalente a 3% (três por cento) de incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo da educação como prevê o artigo 31 e em conformidade com o artigo 12, II em sua especialidade, Pedagogia, Nutrição, Psicopedagogia, Orientação Educacional, Psicologia e Fonoaudiologia, com desempenho de atividades de suporte técnico ao processo de ensino-aprendizagem.

E conforme o encaminhamento da emenda aditiva de autoria da vereador Nelson Domingues para inclusão ao parecer desta comissão de Justiça e redação ao Projeto de Lei nº 014/2021 do GAB-PMPG de 09 de agosto de 2021, sobre a inclusão do assistente social ao artigo 12, paragrafo 7º no inciso II de especialista em educação com diploma de curso superior em serviço social com justificativa respaldada a Lei nº 13.935/2019.





Face ao exposto, observando as características dos artigos de leis federais, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar tais preceitos, sugerimos aos demais pares que seja aprovado.

Porto Grande-AP, em 25 de agosto de 2021.

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE

Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, do Projeto de Lei nº 0014/2021 – PMPG, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 18 agosto de 2021.

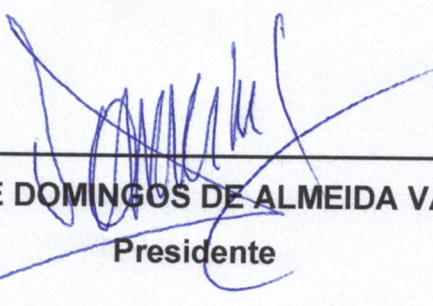


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

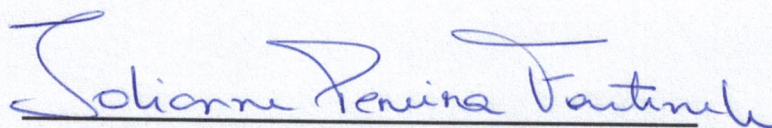
GABINETE VERA. JOLIANNE PEREIRA FONTENELE - **PROS**





JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ

Presidente



JOLIANNE PEREIRA FONTENELE

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE

Relatora

LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE

PORTO GRANDE

PALÁCIO JOSÉ ANTERO

☎ (96) 3234-1626

✉ joliannefontenele@portogrande.ap.leg.br

🌐 www.portogrande.ap.leg.br

🌐 sapl.portogrande.ap.leg.br/parlamentar/13

📘 [Facebook.com/OficialCMPG](https://www.facebook.com/OficialCMPG)